

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020 /2013
PROCESSO Nº 50520.059568/2012-88
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2013

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
APARELHOS DE AR CONDICIONADO,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA
NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES – ANTT E A EMPRESA
CLAUDIA MARA BALLEI CHACAROSKI
TRENTIN – EPP.

A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT, entidade integrante da Administração Federal indireta, constituída nos termos da Lei nº. 10.233, de 05 de junho de 2001, situada no Setor de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Lote 10 - Projeto Orla, Pólo 8, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.898.488/0001-77, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por sua Superintendente de Gestão, Senhora ELISABETH ALVES DA SILVA BRAGA, brasileira, casada, Analista de Planejamento e Orçamento, portadora da Carteira de Identidade nº 799842, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 333.991.581-49, nomeada pela Portaria nº 353 de 01 de outubro de 2009, publicada no DOU de 02 de outubro de 2009, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa CLAUDIA MARA BALLEI CHACAROSKI TRENTIN - EPP, com sede na Rua João Bettega nº 2052 – loja 10, Portão, em Curitiba/PR, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.715.586/0001-24, representada neste ato por sua procuradora senhora CLAUDETE PEREIRA WEIS, portadora da CI nº. 1016493155 expedida pela SSP/RS e CPF nº. 473.863.630-87, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos da autorização constante do Processo 50520.059568/2012-88, com fundamento no Pregão-Eletrônico nº 16/2013 de acordo com as diretrizes previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente Contrato o fornecimento e instalação de 22 (vinte e dois) aparelhos de ar condicionado tipo “Split” Inverter para a nova Sede da Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, localizada na Avenida Ipiranga, nº 2897 Bairro Santa Cecília, Porto Alegre/RS, contemplando assistência técnica durante o prazo de garantia, de acordo com as especificações e quantitativos descritos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA se obriga a executar o fornecimento adjudicado rigorosamente de acordo com os termos constantes do Pregão nº 16/2013 e de sua Proposta, datada de 21/08/2013, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

3.1 Os equipamentos deverão ser entregues e instalados no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de assinatura deste Contrato.

3.2 Endereço: Sede da Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, localizada na Avenida Ipiranga, nº 2897 Bairro Santa Cecília, Porto Alegre/RS

3.3 A entrega e instalação dos equipamentos deverão ocorrer em dias de expediente da CONTRATANTE, previamente agendadas, no horário das 08h às 12h e das 14h às 17h.

3.2.1 Excepcionalmente, a instalação poderá ocorrer em fins de semana e/ou feriados, desde que expressamente autorizado pela CONTRATANTE.

3.4 As esperas de "Split" para a instalação dos equipamentos já estão finalizadas (tubulações de cobre, dreno e elétrica). Os demais serviços relacionados à instalação como, por exemplo, solda e colocação de gás, entre outros necessários ao adequado funcionamento dos equipamentos, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

4.1 Os equipamentos serão recebidos por pessoas designadas pela CONTRATANTE para conferência e verificação da compatibilidade de especificações técnicas e qualidade, ficando a CONTRATADA obrigada a prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, e substituir todos os aparelhos que apresentarem defeito de fabricação ou que estiverem em desacordo com qualquer item do Termo de Referência.

4.2 Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº. 8.666/93, mediante Termo, o objeto deste Contrato será recebido:

a) provisoriamente, para posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações solicitadas;

b) definitivamente, por comissão, de no mínimo 03 (três) membros, designada pela autoridade competente, em até 10 (dez) dias úteis, contados da efetiva instalação do equipamento, ou do recebimento provisório, caso não seja solicitada a instalação do equipamento pela CONTRATANTE.

4.3 Os equipamentos que forem entregues em desacordo com o especificado no Termo de Referência ou na proposta da CONTRATADA serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, podendo ser aplicadas as sanções previstas.

4.4 A CONTRATADA deverá efetuar a troca do(s) equipamento(s) entregue(s) que não atender(em) às especificações do objeto contratado, no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar do recebimento da solicitação da troca, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

4.5 Os recebimentos provisório ou definitivo não excluem a responsabilidade civil pela perfeição dos equipamentos, solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pelo fornecimento do

objeto dentro dos limites estabelecidos pela lei ou mesmo por este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

5.1 A garantia total dos equipamentos será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo, incluindo a substituição de todas as peças, componentes e acessórios, sem ônus para a CONTRATANTE.

5.2 Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá atender a todos e quaisquer chamados que venha a receber da CONTRATANTE, e resolver o problema em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da abertura do chamado técnico, com atendimento 5X8 (cinco dias por semana, oito horas por dia), prorrogáveis, a critério da CONTRATANTE.

5.3 Caso o problema não seja resolvido dentro do prazo máximo estabelecido no subitem anterior, a CONTRATADA deverá substituir o equipamento, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, por outro idêntico, equivalente ou superior, mediante concordância expressa da CONTRATANTE, num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, prorrogáveis, a critério da CONTRATANTE, contados a partir do término do prazo máximo estabelecido no subitem anterior, podendo sofrer as penalidades cabíveis pela inobservância do disposto nesse subitem.

5.4 Os atendimentos deverão ser feitos das 8h às 12h e das 14h às 17h, podendo ser fora deste período quando acordado entre as partes.

5.5 A assistência técnica e o suporte deverão ser efetuados pelo fabricante ou por assistência técnica autorizada pelo mesmo.

5.6 A assistência técnica deverá utilizar apenas peças e componentes originais salvo nos casos fundamentados por escrito e aceitos expressamente pela CONTRATANTE.

5.7 Durante o prazo de garantia a CONTRATADA deverá prestar serviços de assistência técnica dos equipamentos, sem ônus para a CONTRATANTE.

5.8 O término do prazo de garantia contratual não representa a extinção da garantia de fábrica, caso seja superior a 12 (doze) meses.

5.9 Todas as despesas envolvidas no período de garantia, deverão correr por conta da CONTRATADA, inclusive as despesas com frete de envio e retorno dos equipamentos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA ao local de entrega e instalação dos equipamentos, desde que devidamente identificados.

6.2 Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato.

6.3 Receber os equipamentos para conferência do atendimento das especificações.

6.4 Exigir o cumprimento de todos os itens das especificações dos equipamentos.

6.5 Solicitar a troca dos equipamentos que não atenderem às especificações do objeto deste Contrato.

6.6 Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

6.7 Comunicar formal, circunstanciada e tempestivamente à CONTRATADA qualquer anormalidade havida durante a execução do objeto deste Contrato.

6.8 Observar para que durante a vigência deste Contrato, sejam mantidas em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições e qualificações exigidas para a sua pactuação.

6.9 Proceder à consulta prévia ao SICAF, CADIN e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas antes da assinatura deste Contrato, e antes de efetuar qualquer pagamento à CONTRATADA e, se esta não for inscrita no SICAF, exigir a apresentação dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, seguridade social e trabalhista.

6.10 Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Efetuar a entrega total e a instalação dos aparelhos Tipo Split Inverter, de acordo com as especificações e demais condições estipuladas neste Contrato.

7.2 Emitir certificado de garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da emissão do termo de recebimento definitivo pela CONTRATANTE, para todos os equipamentos, inclusive para os serviços de instalação.

7.3 Fazer a manutenção corretiva dos equipamentos durante todo o período de garantia dos mesmos, com fornecimento de peças e componentes originais, quando necessário, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

7.4 Coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento da assistência e do suporte técnico.

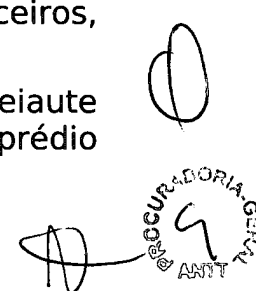
7.5 Efetuar a troca dos equipamentos que não atenderem às especificações do objeto ou que apresentarem defeitos de fabricação, durante o prazo de garantia.

7.6 Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega e instalação dos equipamentos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

7.7 Responder também por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega e instalação do objeto deste Contrato.

7.8 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados ou terceiros, quando da execução do objeto deste Contrato.

7.9 Realizar a instalação dos equipamentos, de acordo com leiaute fornecido pela CONTRATANTE, nas esperas de "Split" existentes no prédio



PROCURADORIA GERAL
ANTT

(tubulações de cobre, dreno e elétrica), responsabilizando-se pelos demais serviços que se fizerem necessários como, por exemplo, solda e colocação de gás.

7.10 Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto licitado após o recebimento definitivo, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do próprio objeto, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da comunicação do defeito, sem qualquer custo para a CONTRATANTE, por outro de propriedade da proponente, com características e capacidades iguais ou superiores aos substituídos.

7.11 Responsabilizar-se, também, pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto contratado.

7.12 Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 Durante o período de vigência deste Contrato, a entrega do objeto, a instalação serão fiscalizadas por fiscal designado pela CONTRATANTE, ficando a licitante vencedora obrigada a prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

8.2 À fiscalização caberá:

- a) exigir o cumprimento de todos os itens das especificações dos equipamentos;
- b) examinar todos os equipamentos recebidos no local determinado pela CONTRATANTE, antes de sua utilização, e decidir sobre a sua aceitação ou rejeição.

8.3 A existência e a atuação da fiscalização e operacionalidade pela CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto a ser contratado.

8.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do Contrato.

8.5 A CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os equipamentos em desacordo com o Termo de Referência e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa na forma prevista no subitem 9.2 desta Cláusula;
- c) impedimento de licitar e contratar com a união, conforme deliberação nº. 253, de 02/08/2006, publicada no D.O.U. Seção I pg 72/73, de 09/08/2006;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2 A CONTRATADA estará sujeita à multa tratada no subitem anterior, nos seguintes casos:

a) pela não entrega/substituição dos equipamentos no prazo estipulado, ou descumprimento de qualquer cláusula contratual, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração, multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total deste Contrato, aplicável até o 30º (trigésimo) dia;

b) pela recusa formal, considerada após o 31º (trigésimo primeiro) dia, multa compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global, sendo este Contrato rescindido e a Nota de Empenho cancelada;

9.2.1 Se o atraso ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas neste item.

9.3 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e, no caso de impedimento de licitar, a CONTRATADA será descredenciada perante o Sistema, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

9.4 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 9.1 desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme § 2º do art. 87, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações legais.

9.5 Qualquer penalidade aplicada será precedida da observância do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR

O valor global deste Contrato é de R\$42.900,00(quarenta e dois mil e novecentos reais), para cobrir as despesas durante a sua vigência.

Localidade	Especificações	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
Porto Alegre/RS	Aparelho de Ar Condicionado, tipo “Split”, tecnologia Inverter, de 12.000 BTU/h, ciclo reverso (quente/frio), evaporador tipo parede, compressor rotativo, monofásico 220V - 60HZ, na cor branca, com controle remoto sem fio, com modos de refrigeração, ventilação, aquecimento e desumidificação, função <i>swing</i> . O local para instalação dos aparelhos (com as esperas finalizadas) está disponível para vistoria.	22	1.950,00	42.900,00
Valor Total Global		22	R\$ 42.900,00	

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União para o presente exercício, sob a classificação orçamentária: Programa de Trabalho: PTRES:065998- Natureza de Despesa: 449052- Fonte de Recurso:0250.

11.2 Para cobertura da despesa foi emitida Nota de Empenho nº 2013NE800442 de 05 de setembro de 2013, no valor de R\$ 42.900,00(quarenta e dois mil e novecentos reais).

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1 A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento de cada equipamento após recebê-lo em definitivo, de acordo com subitem 4.2 deste Contrato.

12.2 O pagamento será efetuado mediante ordem bancária a favor da CONTRATADA, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo de cada um dos equipamentos e atesto, pela área competente, da respectiva Nota Fiscal, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

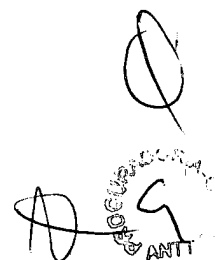
12.3 As Notas Fiscais serão emitidas respeitando o valor unitário de cada equipamento conforme a proposta da CONTRATADA.

12.4 O fiscal deste Contrato somente atestará e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

12.5 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o fiscal deste Contrato devolverá a Nota Fiscal à CONTRATADA, ficando pendente o pagamento até a solução das pendências. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

12.6 A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos deste Contrato.

12.7 No caso de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada da CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite, prevista para pagamento, até a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

Handwritten signature and a circular stamp with the text "ANTT" and "CONTRATADA" visible.

$$I = (TX/100)/365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX= Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data para pagamento e a do efetivo;

VP = Valor da parcela em atraso

12.8 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMAQUARTA - DA RESCISÃO

14.1 O presente Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, antes do término do seu prazo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, devendo a parte interessada manifestar essa intenção por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, independentemente de indenização.

14.2 Este Contrato poderá ser rescindido, ainda, na forma da lei, na ocorrência das situações previstas nos Art. 77, 78, 79 e 80, no que for aplicável, assegurando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa:

14.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

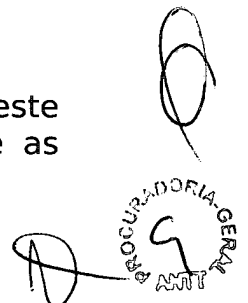
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS TRIBUTOS

15.1 Atribui-se à CONTRATADA a responsabilidade pelo pagamento de quaisquer tributos existentes à data da assinatura do presente Contrato, seja quanto a obrigação acessória ou principal, e cuja incidência decorra, direta ou indiretamente, do negócio jurídico aqui formulado, bem como seguros e licenças exigidas pelo Poder Público.

15.2 A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos mencionados no subitem anterior não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, ou restringir a regularização e a prestação da garantia e assistência técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as



PROCURADORIA GERAL
MUNICÍPIO

partes, respeitado o objeto do Contratado, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666, de 1993, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e às disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMASÉTIMA- DA PUBLICAÇÃO

Este Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, às expensas da CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

O Foro para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente instrumento contratual será o da seção judiciária do Distrito Federal.

E, por estarem de pleno acordo, os representantes legais da CONTRATANTE e da CONTRATADA assinam o presente Contrato, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus devidos efeitos legais.

Brasília-DF, 1 de outubro de 2013.

PELA CONTRATANTE:



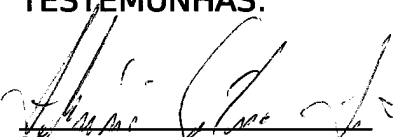
ELISABETH ALVES DA SILVA BRAGA
Superintendente de Gestão

PELA CONTRATADA:




CLAUDETE PEREIRA WEIS

TESTEMUNHAS:



Nome: Fabricio Santana Farias
CPF: 002.968.931-70
Identidade: RG: 34468212000 SSP/CE



Nome: Thiago Carlos B. Coelho
CPF: 645.061.653-87
Identidade: RG: 8801306038 SSP/CE

